



Protocolado em: PAR - 33/2017 21/03/2017 14:54 CLÁUDIA COMIN	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 22/Março/2017
--	---

Referente ao PROCESSO nº 70/2016 - PROJETO DE LEI nº 51/2016

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER nº 33/2017

PELA INCONSTITUCIONALIDADE

Pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 51/2016 contido no processo nº 70/2016.

Reingressa, nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação para exame e parecer o Projeto de Lei nº 51/2016, de autoria do Vereador Neri Andrade Pereira Júnior, conforme finalidade aposta na ementa: "Dispõe sobre a implantação de torneiras econômicas nas Creches e Escolas Municipais de Caxias do Sul e dá outras providências. "

Justifica sua proposição na importância do consumo racional da água, aduzindo que a própria correria do dia a dia, possibilita, muitas vezes, o descuido dos usuários, com o adequado fechamento das torneiras que permanecem pingando ou até mesmo abertas após o uso. Este descuido é mais comum quando as crianças fazem uso das torneiras. Estudos mostram que uma torneira gotejando pode desperdiçar até 1.300 litros de água por mês. Considerando este desperdício de água, a partir de várias torneiras, torna-se um prejuízo financeiro pois, é dinheiro que não está sendo investido em outras áreas, além, obviamente, do custo ambiental.

O mérito da matéria é inegável! Pela simples leitura depreende-se o entendimento e a preocupação do Nobre Vereador. Entretanto, respeitando esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação o objetivo para o qual foi criada, com o fito de priorizar o adequado posicionamento técnico, encaminhou o feito ao IGAM, fls. 08/10 e à DPM, fls.11/12, restando, respectivamente, a conclusão de que o presente Projeto de Lei apresenta impossibilidades jurídicas, consubstanciada no vício de origem, que o tornam inconstitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Assim, vejamos:

Embora o art. 1º da Projeto de Lei em análise, determine no seu enunciado, através da palavra autoriza, muito bem apanhada pelo IGAM, tal expressão não supre a inconstitucionalidade existente, conforme reconhecido pelo Poder Judiciário Gaúcho que já definiu jurisprudencialmente que dita expressão verbal, não configura, apenas, a concessão de uma faculdade ao Executivo, por óbvio, para fazer ou não, mas, um comando impositivo, para fazer.

No presente caso, sugere esta Comissão ao Nobre Vereador, que efetive, Indicação ao Prefeito de Caxias do Sul, para que esse avalie a troca das torneiras, nos termos do Projeto de Lei em comento, especialmente em atendimento ao princípio do custo/benefício.

É o relatório.

Pela inconstitucionalidade.

Caxias do Sul, 17 de Março de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

FLAVIO CASSINA
Presidente - CCJL - PTB

EDI CARLOS PEREIRA DE SOUZA
Vereador - PSB

PAULA IORIS (Relator)
Vereadora - PSDB

PAULO FERNANDO PERICO
Vereador - PMDB

VELOCINO JOÃO UEZ
Vereador - PDT